



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 16/2024

CHARRUA/RS, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 16/2024, que pretende autorização legislativa para ampliar 01 (um) cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO - constante do quadro de cargos do Art. 3º da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, acrescentado pela Lei Municipal nº 683, de 07 de fevereiro de 2008.

Referida ampliação de 02 (dois) cargos de Psicólogos para 03 (três), surge a fim de atender a demanda educacional assistida por esta área, de necessidade permanente.

Nesse sentido, com a ampliação do cargo, a estrutura administrativa do Executivo passa a contar com mais um profissional na área da psicologia, a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - (Comunicado de Auditoria nº 5668750 – SREC).

Diante do exposto e da necessidade, esperamos contar com a apreciação e aprovação do presente projeto, em regime de urgência, a fim de efetivar o profissional com a maior brevidade possível, através de banca de concurso público vigente.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. JOÃO VITOR REBELATO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Amplia cargo de provimento efetivo de Psicólogo, constante do quadro de cargos de que trata o Art. 3º da Lei Municipal nº 424/2003, e dá outras providências.

Art. 1º Fica ampliado 01 (um) cargo de provimento efetivo de **Psicólogo**, constante do quadro de cargos do Art. 3º da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

Art. 2º O cargo de que se refere o artigo anterior passa a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, com as atribuições constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram, conforme tabela de pagamento do Art. 24, inciso I, da Lei que trata do Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 19 de fevereiro de 2024.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. JOÃO VITOR REBELATO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA: